PROTOCOLO
Nº 850 de 14/05/14
às: 11:01 hrs
Funcionário(a)

Prefeitura de Formoso do Araguaia
Formoso em Boas Mãos!

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**
**ADM. 2013/2016**
**"Formoso em boas mãos"**

**LEI Nº 850/2014** **de 13 de maio de 2014.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração no exercício de suas atribuições certifica que a (o):
☒ Lei nº 850 de 13/05/2014.
☐ Decreto nº ____ de ____/____/____
☐ Portaria nº ____ de ____/____/____
foi afixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data.
Formoso do Araguaia-TO.

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia-TO, SANCIONA a seguinte LEI.**

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Formoso do Araguaia-TO, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de Formoso do Araguaia-TO;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes da sociedade civil:

II - Entidades representantes do poder Público:

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Art. 3°. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4°. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5°. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (a).

§ 1°. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário (a), para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2°. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário (a) será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6°. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7°. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 8°. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9°. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10°. O CMDRS elaborará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de Maio de 2014.**

**WAGNER COELHO DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**